



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 2853/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. "Conferência Educorp 2025". **Autoriza.**

Interessados(as): Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal /Seção de Desenvolvimento de Pessoas.

I. A Seção de Desenvolvimento de Pessoas, por intermédio da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal requer a contratação direta da empresa **AABC ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. (CNPJ: 50.162.682/0001-07), por inexigibilidade de licitação**, para inscrição na "Conferência Educorp 2025", para o servidor Hamilton Batista da Silva, com carga horária de 25 horas, a ser realizado no período de 27 a 29/05/2025, das 7h20 às 18h30, na modalidade presencial, na cidade de São Paulo/SP.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta (*doc. 13*):

1. (...) O Chefe de Seção justifica, por meio Documento de Formalização de Demanda - PROAD 2853/2025, que a sua participação na capacitação é oportuna e conveniente uma vez que é o gestor e único integrante da Seção de Desenvolvimento de Pessoas, unidade que tem como atribuições, entre outras, elaborar Plano Anual de Capacitação (PAC/ADM) dos servidores lotados nas áreas de apoio indireto à atividade judicante, em temas relacionados à governança e gestão, afetos à área administrativa, com base nos dados obtidos no processo estabelecido no Modelo de Gestão de Pessoas instituído pela Administração e elaborar o Programa de Desenvolvimento Gerencial (PDG/ADM) dos servidores gestores lotados nas áreas de apoio indireto à atividade judicante (...)

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, e apresenta a notória experiência e atuação, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

*"3. (...) Segundo consta no DFD, em relação à escolha da empresa, trata-se de evento único, razão pela qual não se vislumbra necessidade de comprovação para a escolha. Todavia, destaca-se que, segundo o folder, o evento ora proposto é a 13ª edição da principal conferência brasileira de líderes e especialistas em educação corporativa. Ademais, a empresa atua desde 2009, portanto a mais de 15 anos;
(...)*

4. Segundo o site da empresa, a Blueprintt foi fundada sob a premissa de que a colaboração é crucial para a prosperidade econômica compartilhada. Diante de rápidas mudanças tecnológicas, econômicas e sociais, a colaboração é ainda mais determinante para a criação de valor compartilhado e de longo prazo. A empresa tem a crença de que as estratégias baseadas em grandes ideias vencem e que seu trabalho é encontrar as melhores ideias, onde quer que estejam sendo aplicadas, e habilitar seus clientes a obterem sucesso com base em práticas comprovadas;

IV. Juntado aos autos (*doc. 2*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidão extraída do SICAF. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento de exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021¹, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia².

VI. A unidade informa que a demanda não está prevista no PAC 2025, conforme despacho DES ADG 1870/2025, "*todavia está sendo indicado em substituição aos Cursos sobre Governança em Gestão de Pessoas e Formação de Gestor de Treinamento e Desenvolvimento, ambos aprovados no PAC 2025, conforme o PROAD 1870/2025, razão pela qual não se vê óbice ao atendimento*".

VII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 5.847,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2025.

VIII. O demonstrativo de adequação de despesa juntada aos autos (*doc. 15*).

IX. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [3], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [4], da mencionada Resolução.

XI. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/ c § 3º da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 5.847,00**, em favor da empresa **AABC ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. (CNPJ: 50.162.682/0001-07)**.

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

¹ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

² Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas

físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[3] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:
I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

[4] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.
Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.

Ins: IURISCHOCAIR - 15/05/2025 13:33 / Alt: IURISCHOCAIR - 15/05/2025 13:55



100000000000000000000000003172038